



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. **Marcos Pollon**).

Requer informações ao Ministério das Comunicações a respeito da revogação da Norma nº 4, de 1995, que regulamentava o uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à internet, conforme amplamente noticiado pela mídia.

Apresentação: 08/04/2025 15:04:55.117 - Mesa

RIC n.1134/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações a respeito da revogação da Norma nº 4, de 1995, que regulamentava o uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à internet, conforme amplamente noticiado pela mídia¹.

1. Qual foi o instrumento legal utilizado para revogar a Norma nº 4, de 1995, que regulamentava o uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à internet?

¹ <https://telesintese.com.br/norma-no-4-sera-extinta-em-2027-e-acesso-a-internet-deixa-de-ser-servico-de-valor-adicionado/#:~:text=Norma%20n%C2%BA%204%20ser%C3%A1%20extinta,ser%20servi%C3%A7o%20de%20valor%20adicionado&text=Nova%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20aprovada%20pela%20Anatel,alterar%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20das%20operadoras%20regionais>

<https://dplnews.com/fim-norma-4-anatel-preocupacoes-governanca-da-internet/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259981429900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 9 9 8 1 4 2 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 08/04/2025 15:04:55.117 - Mesa

RIC n.1134/2025

2. Quais os motivos que levaram à revogação dessa norma e à mudança no enquadramento tributário dos provedores de acesso à internet?
3. Como o Ministério das Comunicações pretende mitigar os impactos dessa mudança sobre os pequenos e médios provedores de acesso à internet, garantindo a continuidade da diversidade e da qualidade dos serviços prestados?

JUSTIFICATIVA

A Norma nº 4, instituída pelo Ministério das Comunicações em 1995, estabeleceu a possibilidade de provedores de internet caracterizarem o Serviço de Conexão à Internet (SCI) como um Serviço de Valor Adicionado (SVA), distinto dos serviços de telecomunicações. Essa diferenciação permitiu que muitos provedores, especialmente os de menor porte, se beneficiassem de uma carga tributária reduzida, optando pelo ISS (Imposto Sobre Serviços), geralmente menor que o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aplicado aos serviços de telecomunicações.

Contudo, com a evolução tecnológica e a convergência dos serviços de telecomunicações e de valor adicionado, a distinção entre SCI e SVA tornou-se cada vez mais tênue. A Anatel identificou que essa diferenciação regulatória estava sendo utilizada como estratégia para redução de encargos tributários, o que gerava distorções no mercado e insegurança jurídica. Além disso, a manutenção dessa norma contribuía para a complexidade regulatória, dificultando a fiscalização e o alinhamento com as práticas internacionais.

A revogação da Norma nº 4 visa simplificar o arcabouço regulatório, eliminando a dualidade entre SCI e SVA, e garantindo que todos os provedores de acesso à internet sejam enquadrados como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). Essa mudança busca assegurar maior clareza tributária e regulatória, alinhando o Brasil às práticas globais e promovendo um ambiente de negócios mais justo e competitivo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259981429900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 9 9 8 1 4 2 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 08/04/2025 15:04:55.117 - Mesa

RIC n.1134/2025

Entretanto, a transição pode apresentar desafios, especialmente para pequenos e médios provedores que estruturaram seus modelos de negócio com base na diferenciação entre SCI e SVA. A mudança pode resultar em aumento de custos operacionais e tributários, impactando a viabilidade financeira de algumas dessas empresas. É essencial que a Anatel forneça suporte adequado durante esse período de adaptação, garantindo que a mudança não prejudique a diversidade e a competitividade do mercado.

Além disso, é importante destacar que a revogação da Norma nº 4 não deve comprometer os princípios fundamentais da governança da internet no Brasil, como a neutralidade da rede, a privacidade e a liberdade de expressão. A mudança regulatória deve ser conduzida de forma transparente, com ampla participação da sociedade civil, setor empresarial e outros stakeholders, assegurando que os direitos dos usuários sejam preservados e que a qualidade dos serviços seja mantida.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) expressou preocupação com a revogação da norma, ressaltando que a separação entre serviços de telecomunicações e de conexão à internet foi fundamental para a expansão e democratização da internet no país. O CGI.br enfatiza que a mudança pode afetar a diversidade de modelos e atores no ecossistema digital, e defende que qualquer revisão regulatória seja realizada de forma participativa, respeitando os princípios do Marco Civil da Internet.

Diante desse cenário, é essencial que a Anatel forneça informações detalhadas sobre os instrumentos legais utilizados para a revogação da Norma nº 4, os critérios adotados para a transição e as medidas de suporte previstas para os provedores afetados. A transparência nesse processo é fundamental para que todas as partes envolvidas compreendam as razões e os objetivos da mudança, e possam se preparar adequadamente para as novas condições regulatórias.

Em suma, a revogação da Norma nº 4 representa um passo importante na atualização do marco regulatório de telecomunicações no Brasil, alinhando-o às mudanças tecnológicas e às práticas internacionais. No entanto, é crucial que essa transição seja realizada de forma cuidadosa, considerando os impactos no mercado, nos



* C D 2 5 9 9 8 1 4 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

provedores e nos usuários, garantindo que os benefícios da mudança sejam amplamente distribuídos e que os desafios sejam adequadamente mitigados.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização de interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações, para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das Sessões, em __ de abril de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 08/04/2025 15:04:55.117 - Mesa

RIC n.1134/2025



* C D 2 2 5 9 9 8 1 4 2 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259981429900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon